

À Assembleia Legislativa da Bahia
Ao Excelentíssimo Deputado,

Senhor Deputado

Com votos de respeito, viemos oficializar solicitação de providências cabíveis acerca de encaminhamento e pedido de **declaração de utilidade pública** ao Instituto Popular do Recôncavo, em atenção aos critérios da Lei nº 6.670 de 21 de julho de 1994, como também, da atualização da Lei Nº 14.167, de 26 de setembro de 2019.

O Instituto Popular do Recôncavo – IPR, instituição sociocultural de direito privado e sem fins lucrativos, atua desde 2017 com o intuito de realizar projetos e ações multidisciplinares que ampliem, propiciem e conquistem novas oportunidades de crescimento para o Recôncavo da Bahia. E, desde então, vem realizando ações e projetos socioculturais na região; gerando emprego e renda, através de projetos socioculturais e educativos; e, também, estreitando laços com a comunidade e seus fazedores e suas fazedoras de Cultura, a fim de contribuir com a valorização da cultura local. Para apoiar as ações do instituto, foi estabelecida parceria institucional com a Prefeitura de Saubara, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

A possibilidade de declarar o IPR de utilidade pública, atende também aos critérios estabelecidos na LEI Nº 12.365/ 2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura, no que diz respeito ao papel de instituições socioculturais e educativas no desenvolvimento territorial através do campo cultural, colaborando com ações relativas a suas dimensões, conforme artigo 2º desta Lei, a saber:

Art. 2º - Entende-se por cultura o conjunto de traços distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas, compreendendo: I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade; II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural; III - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.



Neste interim, em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.670/1994, apresentamos, anexo a este ofício, Portfólio com comprovação de atuação do IPR, acompanhado da documentação necessária à abertura do processo de utilidade pública, conforme listados a seguir:

- I - ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II - estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III - cadastro de personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV - existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V - atestado de autoridade constituída (Prefeito Municipal, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito e Defensor Público, declarando que a instituição esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI - folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Agradecemos e aguardamos retorno, na expectativa de termos atendido os requisitos ao atendimento à declaração de utilidade pública do IPR.
Colocamo-nos ao dispor para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

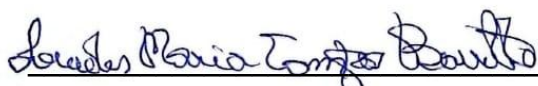
Salvador, 20 de março de 2025



Luan Barretto Peres

Presidente

Instituto Popular do Recôncavo



Lourdes Maria Campos Barretto

Secretaria Executiva e Tesoureira

Instituto Popular do Recôncavo



